

PARECER JURÍDICO N.º 8 / CCDR-LVT / 2010

Validade • **Válido**

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO **DIVERSOS – ACESSO A DOCUMENTOS**

QUESTÃO

■ O executivo da freguesia questiona sobre se deve facultar aos membros da assembleia de freguesia todos os documentos por estes solicitados ao abrigo do artigo 17º n.º1 alínea e) da Lei nº169/99, de 18 Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, uma vez que o executivo já envia, para cada reunião da assembleia, a todos os membros, juntamente com a documentação de suporte aos assuntos que irão ser tratados, um documento intitulado “situação financeira” onde se reflectem além dos saldos das diferentes contas bancárias, os passivos financeiros. São também sempre disponibilizadas todas as actas das reuniões do executivo.

(Acesso a documentos)

PARECER

O princípio que vigora no nosso sistema jurídico, relativamente ao acesso a documentos administrativos, é o princípio do arquivo aberto.

Desde logo, o artº 268º da [Constituição da República](#) confere dignidade constitucional ao direito de informação, ao direito de acesso aos arquivos e registos administrativos.

Este princípio, vulgarmente designado como de “arquivo aberto”, concretiza-se com a possibilidade do cidadão aceder a documentos, dossiers, arquivos ou registos administrativos - ainda que não esteja pendente qualquer procedimento administrativo a seu respeito - salvo se estiverem em causa informações relativas à protecção de interesses públicos legítimos (segurança pública, interna e externa, interesse económico do país, investigação criminal e a não divulgação de informações confidenciais) ou sobre a protecção da vida privada, intimidade das pessoas e outros interesses privados legítimos.

Estes princípios vieram a ser desenvolvidos no artº 65 do [Código de Procedimento Administrativo](#), aprovado pelo DL 442/91 de 15 de Novembro, o qual veio acrescentar ao preceito constitucional a previsão de que o acesso a documentos administrativos não depende da existência de qualquer procedimento que diga respeito aos cidadãos e também na [Lei nº 65/93, de 26 de Agosto](#), na redacção que lhe foi dada pela [Lei nº 94/99, de 16 de Julho](#), que regula o acesso aos documentos da administração.

Quanto à extensão do direito de acesso à informação autárquica, pelos eleitos locais, esta matéria não está efectivamente autonomizada na [Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro](#) na redacção da [5-A/2002, de 11 de Janeiro](#).

O nosso legislador optou por integrá-la no âmbito das competências dos órgãos, designadamente no elenco das competências do Presidente da Junta de Freguesia: no artigo 38.º, n.º 1 alínea d), prevê-se que compete ao Presidente da Junta de Freguesia “responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respectiva mesa”, na alínea s) “dar conhecimento aos restantes membros do órgão executivo e remeter ao órgão deliberativo cópias dos relatórios definitivos de acções tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos e serviços da freguesia, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos.” e também, no âmbito das competências da assembleia de freguesia, encontra-se subjacente à competência de acompanhamento e fiscalização prevista na alínea e) do nº1 do artigo 17º.

No âmbito das relações intra-orgânicas assembleia/junta de freguesia, tendo em linha de conta as disposições citadas da Lei n.º 169/99 e o princípio do arquivo aberto constitucionalmente consagrado, podemos afirmar que o direito de acesso abrangerá portanto todos os documentos na posse do órgão executivo, bem como a prestação das informações necessárias ao desempenho das funções dos membros dos órgãos da autarquia¹. (1)

CONCLUSÃO

De acordo com o princípio do arquivo aberto, entendemos que os membros da assembleia de freguesia têm livre acesso à documentação da Junta.

¹ Sobre o acesso a documentos nas autarquias veja-se Cordeiro, Gabriel e Prates, Sérgio: “O acesso à informação nas autarquias locais: as prerrogativas dos eleitos”, in 10º relatório de actividades da CADA, pág 37 e segs.

PARECER JURÍDICO N.º 8 / CCDR-LVT / 2010

LEGISLAÇÃO

- Constituição da República
- Decreto – Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro (Código de Procedimento Administrativo)
- Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto
- Lei n.º 94/99, de 16 de Julho
- Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
- Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro